



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

FLS 3-ff

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Santa Maria do Oeste-Pr, 11 de novembro de 2025.

Despacho

Ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Assunto: ADITIVO DE CONTRATO.

REF.: Contrato 190/2025

A Secretaria Municipal de Educação vem pelo presente solicitar a este departamento a realização de aditivo de prazo referente ao contrato 190/2025 que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANIBAL MARTINS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO MANOEL, INCLINDO MELHORIAS ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E ACABAMENTO, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA, MEMORIAL DESCRIPTIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO."

O aditivo proposto, de 60 (Sessenta dias) se faz necessário para a conclusão da obra visto que houveram atrasados referentes a entrega de materiais e falta de mão de obra durante a execução que alteraram o cronograma inicialmente previsto.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos..

Atenciosamente

William Mello de Lorena
William Mello de Lorena

Secretario Municipal de Educação



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS 378

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

PARECER TÉCNICO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Lição: Concorrência 03/2025

Contrato: 190/2025

Interessado: CONSTRUTORA L. F. MORAIS LTDA

CNPJ: 34.377.314/0001-20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANIBAL MARTINS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO MANOEL, INCLINDO MELHORIAS ESTRUTURAIS, INSTALAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E ACABAMENTO, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA, MEMORIAL DESCRIPTIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de execução de obra

2. INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Valor Contratado: R\$ R\$ 187.464,16 (Cento e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Início: 28/07/2025

Término: 24/11/2025

Avanço Registrado na obra: 45,04%

Situação da obra: Andamento.

3. ADITIVOS REALIZADOS

Não se aplica.

4. APURAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Visto que durante a execução da obra apresentou-se atrasos pertinentes ao fornecimento de materiais e mão de obra necessárias a execução da obra, faz-se necessário o aditivo de prazo para a finalização da obra e prestação de contas final.



Município de Santa Maria do Oeste

FLS 319

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

5. CONCLUSÃO

Perante o exposto, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, por meio da engenheira fiscal Kawane Lais Rodrigues Martins, apresenta PARECER FAVORÁVEL a prorrogação do prazo de execução por 60 DIAS.

Sem mais para o momento, este é o parecer.

Santa Maria do Oeste, 11 de novembro de 2025.

Kawane L. R. Martins
Kawane Lais Rodrigues Martins

Engenheira Civil
CREA-PR 203.031/D



FLS 380

CONSTRUTORA MORAIS

CNPJ: 34.377.314/0001-20

Pedido de Aditivo de Prazo

À

Secretaria de Obras / Engenharia

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Execução

Ref.: Contrato nº 190/2025 – Obra de Reforma da Escola Municipal do campo Aníbal Martins – Distrito de São Manoel

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando o andamento dos serviços referentes à **obra de reforma** em execução, vimos, por meio deste, **solicitar a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias corridos**, a contar do término originalmente previsto em **24 de novembro de 2025**.

O pedido se justifica em razão de dois fatores principais:

- 1. Atraso na disponibilidade da equipe de mão de obra**, que precisou concluir compromissos anteriores antes de retomar integralmente as atividades nesta obra;
- 2. Atraso no fornecimento de alguns materiais**, o que impactou o cronograma e o andamento de determinadas etapas construtivas.

Essas circunstâncias, embora fora do controle direto da contratada, refletiram no ritmo de execução e tornaram necessária a readequação do cronograma físico.

Dessa forma, solicitamos a **prorrogação do prazo contratual em**, alterando o prazo em **60 (sessenta) dias corridos**, final de entrega para **24 de Janeiro de 2026**, a fim de garantir a execução dos serviços com a qualidade e o padrão técnico exigidos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

LUCAS FERNANDES
MORAIS
09411960979

Assinado de forma digital
por LUCAS FERNANDES
MORAIS 09411960979
Dados: 2025.11.10 13:18:01
-03'00'

Lucas Fernandes Moraes
Representante Legal da Empresa

Sabáudia, 10 de Novembro de 2025.

Rua Tiradentes, 40 - Centro Sabáudia PR CEP 86720-000
E-mail: construtora-moraes@hotmail.com
Cel. (43)99845-5540 (42)99868-4380



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Preliminarmente, recebo o requerimento da Secretaria Municipal de educação referente ao aditivo de prazo de Execução no Contrato Administrativo n.º 190/2025.

Assim o presente processo deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 24 de novembro de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da analise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Sr. William Mello de Lorena, em data de 11 de Novembro de 2025, fls. 377, e pela Empresa **CONSTRUTORA MORAIS**, em data de 10 de novembro de 2025, fls. 380, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **053/2025**, Concorrência nº **003/2025** e Contrato Administrativo nº **190/2025**, pelas referidas Empresas, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANIBAL MARTINS, NO DISTRITO DE SÃO MANOEL, INCLUINDO MELHORIAS ESTRUTURAIS, INSTALAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E ACABAMENTOS, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E MEMORIAL DESCRIPTIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 11 de Novembro de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Juntou-se Parecer favorável do Depto. de Engenharia da Prefeitura às fls. 378/379 favorável. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 24 de Novembro de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 124, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 124.- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II- por acordo entre as partes: letra "d"- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de



fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”

De acordo com a cláusula 9^a (nona) do Contrato Administrativo nº **190/2025**, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência, com início em 25 de novembro de 2025 e término em 24 de janeiro de 2026. PERMANECENDO OS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS INALTERADAS.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 124, II, d, da lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 190/2025**, com a Empresa **CONSTRUTORA L. F. MORAIS LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.



Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 24 de Novembro de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo no Contrato Administrativo n.º 190/2025, com base no Art. 124 inciso II letra d, da Lei 14.133/2021 mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 24 de novembro de 2025.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 190/2025

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSTRUTORA L. F. MORAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.377.314/0001-20, com sede na rua Tiradentes, nº. 40, Centro, na cidade de Sabaudia, estado de Paraná, CEP 86.720-000, neste ato representado pelo Sr. Lucas Fernandes Moraes, brasileiro, inscrito no CPF nº. 094.119.609-79, e no RG nº. 10772278-5 SESP/PR e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124 inciso II letra d, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos **SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANIBAL MARTINS LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO MANOEL, INCLUINDO MELHORIAS ESTRUTURAIS, INSTALAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E ACABAMENTOS** que trata a Cláusula sexta Do contrato Administrativo Nº 190/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 190 por mais **60 (sessenta) dias corridos**, com início em **25 de novembro de 2025** e término previsto em **24 de janeiro de 2026**, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de julho de 2025, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 24 de novembro de 2025

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238



OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas

Andreia Kaviak

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

CONSTRUTORA LF
MORAIS
LTDA:34377314000120

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA LF MORAIS
LTDA:34377314000120
Dados: 2025.11.25 14:58:17 -03'00'

CONSTRUTORA L. F. MORAIS LTDA

Fernando Lopes

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS 389

LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 190/2025

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSTRUTORA L. F. MORAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.377.314/0001-20, com sede na rua Tiradentes, nº. 40, Centro, na cidade de Sabaúdia, estado de Paraná, CEP 86.720-000, neste ato representado pelo Sr. Lucas Fernandes Moraes, brasileiro, inscrito no CPF nº. 094.119.609-79, e no RG nº. 10772278-5 SESP/PR e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124 inciso II letra d, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos **SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANIBAL MARTINS LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO MANOEL, INCLUINDO MELHORIAS ESTRUTURAIS, INSTALAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E ACABAMENTOS** que trata a Cláusula sexta Do contrato Administrativo Nº 190/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 190 por mais **60 (sessenta) dias corridos**, com início em **25 de novembro de 2025** e término previsto em **24 de janeiro de 2026**, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de julho de 2025, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 24 de novembro de 2025

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	CONSTRUTORA L. F. MORAIS LTDA
Testemunhas	
	Fernando Lopes
Andreia Kaviak RG: 13.498.652-2 CPF: 101.862.579-88	RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:20D04C39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2025. Edição 3414

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>